

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 03 de março de 2017**

**"ALTERA E INCLUI INCISO NO  
ARTIGO 100-A DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2500/2009, COM REDAÇÃO QUE  
LHE DEU A LEI MUNICIPAL Nº  
2962/2014."**

**MARIA DE LOURDES BAUERMANN**, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º O Art.100-A, da Lei Municipal nº 2.500, de 24 de dezembro de 2009, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 2962, de 10 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art.100-A – (...)*

*§ 1º - (...)*

*(...)*

*II - declaração do responsável técnico pelo projeto de PPCI de que as atividades desenvolvidas no local estão enquadradas como de baixo ou médio risco, conforme Tabela 3 do Anexo A da Lei Complementar Estadual nº 14.376/2013, e que o projeto atende as demais exigências previstas na Lei Complementar nº 14.376/2013, Lei Complementar nº 14.555/2014 e **Lei Complementar nº14924/2016, bem assim, demais legislações aplicáveis;***

*(...)*

*VI - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;*

*(...)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ivoti,

**MARIA DE LOURDES BAUERMANN**  
**Prefeita Municipal**

**JUSTIFICATIVA I**  
**PROJETO DE LEI Nº 15/2017**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 15/2017, que **“altera e inclui inciso no Artigo 100-A da Lei Municipal nº 2500/2009, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 2962/2014”**, diante do que segue:

A presente alteração ao disposto no Art. 100-A, da Lei nº2500/2009, com redação que lhe deu a Lei nº 2962/2014, se deve ao fato de a Lei Complementar nº14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabelece normas sobre Segurança, prevenção e proteção contra Incêndios ter sofrido alterações pela Lei Complementar nº 14.924, de 22 de setembro de 2016, e não contar do rol da legislação citada no inciso II, do Art. 100-A, como de observância obrigatória na elaboração dos projetos de PPCI.

Desta forma, como modo de regulamentar a matéria na esfera municipal, propõe-se a inclusão da norma estadual no texto da referida Lei.

Em face da simplicidade da matéria aqui abordada, não há que tecer maiores comentários a respeito, ainda mais quando se trata de questões a serem observadas de forma cogente.

Por isso, aguardo o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara a proposição.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann  
Prefeita Municipal